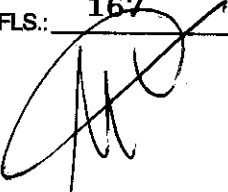




**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 177/04 - DE: 17.06.2004



FLS.: 167  
  
PREFEITO MUNICIPAL

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O ENGº AGRº ANTÔNIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte do Município de IGARAPAVA, Estado de São Paulo, **COMUTRAN**.

Artigo 2º) O Conselho Municipal de Trânsito tem como função assessorar a Divisão Municipal de Trânsito de Igarapava-SP. O Presidente e o Secretário deste Conselho, serão escolhidos por e entre seus pares, sendo que o mandato do Presidente e do Secretário terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reempossados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entenda-se por Divisão Municipal de Trânsito, a estrutura Técnica da Prefeitura a quem compete organizar, regulamentar e prestar, direta e indiretamente, os serviços de Transporte Público e de Engenharia de Tráfego ao Município conforme artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Artigo 3º) Nenhuma mudança na organização do Transporte e do Trânsito no Município proposta pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será efetivada sem o acordo da Divisão Municipal de Trânsito e do Prefeito Municipal.

Artigo 4º) São objetivos do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes:

- I Assessorar o Divisão Municipal de Trânsito, enviando sugestões, cabendo a este último analisar sua viabilidade, quanto aos seguintes tópicos:
  - a) Na organização do Trânsito de pedestres, ciclistas, veículos automotores e de outras trações do Município;
  - b) Na regulamentação do estacionamento de veículos nas vias públicas;
  - c) Na fixação e sinalização das zonas de silêncio e de trânsito em condições especiais;
  - d) Na fixação de locais de estacionamento de Táxis e demais veículos;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 177/04 - (continuação)



FLS.: 168  
  
PREFEITO MUNICIPAL

- e) Na disciplina dos serviços de carga e descarga e na fixação de tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas;
  - f) Na sinalização das vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
  - g) Na organização dos transportes coletivos, inclusive fixação de tarifas.
- II Colaborar para o incremento da fiscalização do Trânsito e dos Transportes no Município;
  - III Ouvir a população, através de suas lideranças, encaminhando suas reivindicações para análise da Divisão Municipal de Trânsito;
  - IV Colaborar em campanhas Educativas no Trânsito;
  - V consultar a população sobre modificações estruturais no Tráfego e Transporte do Município;

Artigo 5º) São membros do Conselho Municipal de Trânsito, não remunerados:

- I 02 (dois) representantes da Divisão Municipal de Trânsito;
- II 01 (um) representante do Sindicato dos Motoristas;
- III 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos;
- IV 01 (um) representante da Circunscrição Regional de Trânsito, CIRETRAN;
- V 01 (um) representante das auto-escolas e Despachantes;
- VI 01 (um) representante da Polícia Militar;
- VII 01 (um) representante dos Motoristas de Táxi;
- VIII 01 (um) representante da Imprensa Local;
- IX 01 (um) representante da Associação Comercial;
- X 01 (um) representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) local;
- XI 01 (um) representante das Escolas de Ensino Público Estadual;
- XII 01 (um) representante das Escolas de Ensino Público Municipal;
- XIII 01 (um) representante das Escolas de Ensino Privado;
- XIV 01 (um) representante do Poder Legislativo Local (Vereador);

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de algum Órgão deixar de indicar seu representante, o conselho poderá se reunir sem nenhum prejuízo.

Artigo 6º) São Obrigações do Presidente do Conselho:

- I Presidir as reuniões;
- II manter o bom entrosamento entre as entidades e autoridades que zelam pelo Trânsito do Município;
- III Assinar, juntamente com o Secretário, as correspondências e os pareceres do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes;
- IV Trabalhar em harmonia com a Divisão Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal;
- V Encaminhar as decisões a Divisão Municipal de Trânsito;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 177/04 - (continuação)



FLS.: 169

PREFEITO MUNICIPAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O local para as reuniões do Conselho será a Câmara dos Vereadores ou a Divisão Municipal de Trânsito, devendo estar presente, a maioria absoluta dos seus membros;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão efetuadas reuniões ordinárias mensalmente. As reuniões extraordinárias somente poderão ser convocadas por:

metade de seus membros mais um;  
pelo Presidente do Conselho;  
pelo Prefeito Municipal;  
pela Autoridade Municipal de Trânsito;

**Artigo 7º)** São obrigações do Secretário do Conselho;

- I Convocar Reuniões;
- II Registrar as atas de reuniões;
- III Redigir pareceres e correspondências assinando-os juntamente com o Presidente;
- IV Cuidar do arquivo do Conselho;

**Artigo 8º)** O Prefeito Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei para instalar o presente Conselho;

**Artigo 9º)** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,  
Aos dezessete de junho de 2004

ENGº AGRº ANTÔNIO AUGUSTO GOBBI  
Prefeito Municipal

PUBLICADA. Registrada e arquivada no livro próprio. Data supra.

JORGE ONAKA

Diretor de Depto. Serviços Administrativos.